



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Av. Vitória, 167  
Cruz Machado - Pr.  
CNPJ 763396880001-09

Lei nº 1360/12

Data: 21 de março de 2012

Súmula: Cria o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Cruz Machado Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Nelson Darcy Barczak Prefeito Municipal em Exercício SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica Instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Cruz Machado Estado do Paraná, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta sendo sua produção e arte gráfica efetuada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo primeiro** - O Diário Oficial do Município de que trata esta LEI atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar Nº 137/2011 e será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos [www.pmcpr.gov.br](http://www.pmcpr.gov.br) e [www.cruzmachado.pr.gov.br](http://www.cruzmachado.pr.gov.br) e [www.camara.cruzmachado.pr.gov.br](http://www.camara.cruzmachado.pr.gov.br) na rede mundial de computadores - Internet.

**Parágrafo segundo** - A impressão do diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 - Lei de Licitações e contratos Administrativos, respeitadas as suas alterações.

**Artigo 2º** - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

**Parágrafo 1º** - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Parágrafo 2º** - As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo 1º** - De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

**Parágrafo 2º** - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

**Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal até 30(trinta) dias após a sua aprovação.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de março de 2012.

Nelson Darcy Barczak  
Prefeito Municipal em Exercício